

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**REVISÃO ADUANEIRA NA CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS**

Paulo Eduardo Mansin

Anteprojeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 02.10.2020

São Paulo  
2020

## **1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante**

O tema que será abordado no trabalho terá como foco principal o instituto da revisão aduaneira e o conflito entre os julgados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça - STJ no que tange a possibilidade do Fisco rever a classificação fiscal de mercadoria desembaraçada após conferência documental e/ou física.

O saldo da balança comercial brasileira é positivo. Todavia, o país ainda é dependente de grande volume de operações de importação, sendo a grande maioria dessas importações destinadas a obtenção de insumos para os mais diversos setores da economia.

Em razão do volume de importações nas fronteiras, portos e aeroportos, é comum que parcela dessas importações sejam parametrizadas nos diferentes canais de conferência aduaneira quando da chegada ao Brasil. Isso porque, em tese, qualquer importação poderá ser objeto de fiscalização e de parametrização nos canais de conferência previstos pela legislação, a saber: verde, amarelo, vermelho ou cinza.

Com exceção das importações desembaraçadas em canal verde, nos demais casos há conferência física ou, no mínimo, documental das mercadorias importadas. Após esse procedimento de conferência por parte do Fisco, havendo concordância com a classificação fiscal adotada pelo importador, a mercadoria é desembaraçada e poderá ingressar em território nacional.

Dessa forma, o objeto do presente trabalho é justamente analisar os casos em que a mercadoria é parametrizada nos canais amarelo, vermelho ou cinza e posteriormente liberada sem qualquer exigência por parte da autoridade fiscal. Nesses casos, é comum que dentro do prazo de 5 anos contatos do registro da Declaração de Importação – DI, o Fisco reanalise as informações declaradas na DI e lavre auto de infração por discordar da classificação fiscal da mercadoria descrita na referida declaração.

Nesses casos o Fisco sustenta que não há valor jurídico no procedimento de fiscalização e tampouco no despacho exarado quando da nacionalização das mercadorias. Por sua vez, os importadores defendem que as parametrizações em canal amarelo, vermelho ou cinza equivalem a um lançamento e que o Fisco não poderia modificar o critério jurídico utilizado

em sua primeira conferência, conforme os limites estabelecidos no artigos 146 e 149 do Código Tributário Nacional – CTN.

No CARF é consolidado o entendimento de que o Fisco possui amplo poder para rever a classificação fiscal de mercadorias desembaraçadas após parametrização em canais de conferência. Por sua vez, o TRF4<sup>a</sup> possui entendimento de que as mercadorias desembaraçadas após conferência aduaneira só poderão ser objeto de revisão aduaneira na hipótese do importador ter agido com dolo, fraude ou simulação.

Por fim, o STJ não detém uma posição consolidada sobre o assunto. O resultado dos julgamentos diverge a depender do caso analisado, fazendo distinção entre situações em que ocorre erro de fato e erro de direito.

Por fim, feita essa sucinta explicação sobre o tema e o contexto que motivou o presente trabalho, esclarecemos que a modalidade de pesquisa jurídica profissional adotada neste projeto é a relativa à resolução de problemas. Com base nas decisões obtidas no CARF, TRF4<sup>a</sup> e STJ, objetivamos delimitar a controvérsia existente entre a revisão aduaneira na classificação fiscal de mercadoria de modo que o resultado da pesquisa seja útil para orientar a ação dos profissionais do direito.

## **2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso**

Diante da delimitação do escopo e da justificativa de relevância prática, o trabalho a ser desenvolvido pretende responder aos seguintes questionamentos:

- 1) Qual seria o valor jurídico atribuído ao despacho de desembaraço? O que é o procedimento fiscal de revisão aduaneira?
  - Legislação
  - Doutrina
  - Jurisprudência.
- 2) Qual é o entendimento do CARF, TRF e do STJ sobre o tema? A reclassificação fiscal na revisão aduaneira corrige um erro de fato ou um erro de direito?
  - Jurisprudência
- 3) O desembaraço aduaneiro constitui homologação de lançamento?
  - Doutrina
  - Jurisprudência

- 4) A revisão aduaneira na classificação fiscal de mercadoria desembaraçada após conferência física e documental afronta os arts. 146 e 149 do CTN?
  - Legislação
  - Doutrina
  - Jurisprudência
- 5) A legislação atual delimita os limites da revisão aduaneira? Quais seriam esses limites?
  - Legislação
  - Doutrina
  - Jurisprudência
- 6) O que poderia ser melhorado na legislação de forma a atribuir maior segurança jurídica na relação entre o fisco e os contribuintes?
  - Conclusão/Resolução do Problema

### **3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto**

Não há consenso nos tribunais administrativos e judiciais sobre a questão que será enfrentada no presente trabalho. Da mesma forma, a produção acadêmica sobre o tema é singela.

Sendo assim, o tema é relevante do ponto de vista prático, uma vez que tanto o Fisco quanto os julgadores administrativos e judiciais não apresentam uniformidade de entendimento sobre os limites da revisão aduaneira.

### **4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa**

O pesquisador tem familiaridade com o objeto da pesquisa. Trabalha há 12 anos com questões relacionados ao direito aduaneiro. Faz parte, como membro efetivo, da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/SP. Milita no CARF e no STJ com questões relacionadas ao direito aduaneiro e já atuou em processos que tratam sobre revisão aduaneira e classificação fiscal de mercadorias.

### **5. Bibliografia preliminar**

Segue a bibliografia preliminar, que poderá ser alterada e/ou complementada ao longo do desenvolvimento do presente trabalho.

**Legislação:**

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acesso em: 19.07.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm) Acesso em: 19.07.2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 70.235 de 6 de março de 1972. Diário Oficial da União. Brasília, 1972. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D70235cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D70235cons.htm) Acesso em: 19.07.2020.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966. Diário Oficial da União. Brasília, 1966b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm) Acesso em: 19.07.2020.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa SRF nº 680/06, de 2 de outubro de 2006. Diário Oficial da União. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6802006.htm> Acesso em: 19.07.2020.

\_\_\_\_\_. Regulamento Aduaneiro. Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009. Diário Oficial da União. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm) Acesso em: 19.07.2020.

**DOCTRINA:**

ARAÚJO, Ana Clarissa M. dos Santos. Tributação Aduaneira à luz da jurisprudência do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; coordenação Marcelo Magalhães Peixoto, Angela Sartori, Luiz Roberto Domingo. 1 Ed. São Paulo: MP, 2013.

ÁVILA, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.



Redação do Trabalho				X	X	X	X									150h
Revisão do texto com o Orientador								X								30h
Formatação e ajustes finais									X	X						20h